



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021

EMENTA: “Disciplina a organização, o funcionamento, a estrutura do Plano de Carreira e o quadro de cargos públicos da Procuradoria Geral do município de Varre-Sai, dando ainda outras providências correlatas.”.

A Câmara Municipal de Varre-Sai, aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Varre-Sai - PGM/Varre-Sai, órgão da administração superior de assessoramento direto do Prefeito, tem como principal atribuição a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Varre-Sai/RJ.

Art. 2º - A PGM é assegurada autonomia técnica e administrativa.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação judicial, jurídica, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município é dividida em Gabinete do Procurador Geral e 04 (quatro) Sub-Procuradorias Setoriais, assim especificadas:

I - Unidades de assistência direta ao Procurador-Geral do Município e ao Prefeito:

- a) Procurador-Geral;
- b) Sub-Procurador Geral do Contencioso Judicial;
- c) Sub-Procurador Geral Consultivo, Administrativo e Trabalhista;
- d) Sub-Procurador Geral da Fazenda Pública, Tributária;
- e) Sub-Procurador Geral da Saúde.

II - Órgãos de Execução, compreendendo a equipe de execução da Procuradoria Jurídica, por meio dos Procuradores do Município, Assessores Jurídicos e estagiários.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é chefiada pelo Procurador Geral, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos em lei.

§1º - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de provimento efetivo, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas definidas em lei.

§2º - Ficam restritas as designações para os cargos de Assessor Jurídico preferencialmente, aos Procuradores do município, que não tenham patrocinado qualquer ações contra a municipalidade nos últimos 02 anos.

Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º - A Procuradoria-Geral tem a seguinte estrutura:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Sub-Procuradorias Gerais do Município

Art. 6º - A Sub-Procuradoria Geral do Contencioso Judicial tem a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

I - Procurador do Município aqui denominado Sub-Procurador Coordenador Geral do Contencioso e assessoria técnica da equipe de execução, podendo também ser composta por Assessor Jurídico e estagiários.

Art. 7º - A Sub-Procuradoria Geral Consultiva, Administrativo e Trabalhista tem a seguinte estrutura:

I - Procurador do Município ou Assessor Jurídico aqui denominado Sub-Procurador Consultivo e Trabalhista e assessoria técnica da equipe de execução, podendo também ser composta por Assessor Jurídico e estagiários.

Art. 8º - A Sub-Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Tributária tem a seguinte estrutura:

I - Assessor Jurídico ou Procurador do Município aqui denominado Sub-Procurador Geral da Fazenda Pública, podendo também ser composta por Assessor Jurídico e estagiários.

Art. 9º - A Sub-Procuradoria Geral da Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Procurador do Município ou Assessor Jurídico aqui denominado Sub-Procurador Geral da Saúde, podendo também ser composta por Assessor Jurídico e estagiários.

Parágrafo Único: A supervisão, elaboração, fiscalização e o controle do expediente das Coordenadorias será realizado pelo Procurador-Geral e por cada Sub-Procurador responsável por sua Sub-Procuradoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Seção I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - officiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses legítimos;

II - Representar o Município de Varre-Sai em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo municipal;

IV - executar e promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, com exclusividade;

V - opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;

VI - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VII - aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

VIII - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;

IX - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

X - responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XII - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XIII - manifestar-se:

a) sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;

b) sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

c) celebrar acordos em juízo e fora dele (administrativamente), observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como acordar, interpor e desistir de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação judicial e extrajudicial, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

d) apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

e) emitir informações sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse ou mesmo administrativo;

f) promover a cobrança da dívida pública e executar as decisões do Tribunal de Contas favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

g) propor PARCELAMENTOS mediante lei própria, analisar e propor acordo com benefício ao Município, assinando-os como representante juntamente com o Secretario de Fazenda os acordos realizados e etc;

h) Representar o Município junto a Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, TRF2, TJRJ, STJ, STF, TRE, TSE, Justiça Eleitoral, TCE-RJ e qualquer outro tribunal judicial ou administrativo que por ventura esteja em questão algum direito ou interesse do Município de Varre-Sai;

XIV - aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado;

XV - ajuizamento de ações, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

XVI - receber intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Município, nos processos de cunho trabalhista, Tribunal de Contas do Estado, processos judiciais e administrativos em todas suas instâncias;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

XVII - recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública municipal que demandem uniformização de orientação;

XVIII - atuar nos processos administrativos das áreas de obras, recursos humanos, licitações, contratos, matéria legislativa, matéria afeta aos servidores em geral, dentre outras, que lhe sejam submetidas;

XIX - atuar em processos onde se pretenda a declaração de prescrição de débitos, supervisionando acordos de parcelamento de débitos tributários e formalizar sua celebração, nos casos previstos na legislação específica, além de promover os atos judiciais e administrativos necessários quando da suspensão, da extinção, do cancelamento ou da redução do débito fiscal e tributário;

XX - promover a defesa do Município nas ações que se pleiteiam medicamentos, tratamentos e qualquer outro pedido referente a saúde, impetrando se necessário ação judicial, acompanhando medidas judiciais perante os órgãos judiciários em geral, visando resguardar os interesses do Município no que refere à medicamentos, tratamentos, devendo supervisionar acordos em processos judiciais de fornecimento de medicamentos, tratamentos e qualquer outro pedido referente a saúde;

§ único - Os processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

XXI - Mediante convênios ou contratos de gestão, será lícito à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades que integram a estrutura da Administração Indireta do Município, nos limites e segundo os termos do acordo firmado.

Seção II

Garantias e Prerrogativas

Art. 11 - Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº. 8.906/1994 são assegurados aos Procuradores do Município e aos Assessores Jurídicos do Município ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VI - Perceber a verba sucumbencial gerada nos processos judiciais de que o Município seja parte, observado o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VII - Ter voz e voto nas decisões colegiadas tomadas para a execução desta Lei, especialmente quanto à aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e conseqüentes resoluções e portarias.

VIII - Solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

IX - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

X - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

XI - Requerer dos agentes municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

XII - Faz jus o advogado efetivo ao recebimento da diária para deslocamento em valor igual ao recebido pelo servidor em cargo comissionado.

XIII - Inamovibilidade dos advogados efetivos da Procuradoria.

XIV - Independência profissional, científica e de convicção plenas na elaboração de peças, petições, manifestações, pareceres e consultas, salvo no que tange às súmulas aprovadas pelo Tribunais Superiores;

XV - Inviolabilidade administrativa por seus atos e manifestações, no estrito exercício das funções;

§ 1º Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador Geral para efeitos administrativos.

§ 2º Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonegado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

§ 4º Considera-se na ativa e em efeito exercício, os Procuradores do Município e os Assessores Jurídicos do Município ocupantes de cargo em comissão que esteja afastado:

I - Em virtude de férias;

II - Em virtude das licenças: prêmio, gestante, maternidade, paternidade, adotante, matrimônio, ou outros abonos legais;

III - Em virtude de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou convivente, enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

IV - Para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada em outro órgão ou setor do Poder Executivo do Município de Varre-Sai;

V - Em virtude de licença para tratamento de saúde do servidor, seu cônjuge, convivente, ascendente ou descendente;

VI - Em virtude de afastamento em que a Lei assegure a percepção dos vencimentos.

§ 5º Requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

§ 6º Ter o mesmo tratamento reservado aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, vedado o controle de frequência, sem prejuízo da supervisão quantitativa ou qualitativa de suas atividades, podendo ser dividido em 12 horas presenciais e 08 horas home office;

§ 7º Examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

§ 8º Não ser preso ou responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no estrito exercício de suas funções;

§ 9º O afastamento para o exercício de mandato, na qualidade de presidente, em entidade de classe da carreira de Advocacia Pública, de caráter nacional, sem prejuízo da sua remuneração e do cômputo do período como de efetivo exercício;

§ 10º Não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

Seção III Dos Deveres

Art. 12 - O Procurador Municipal terá irrepreensível conduta pública, cabendo-lhe zelar pelo prestígio da justiça na Administração Pública, dignificando o exercício de suas funções e tem como DEVERES principais:

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;
- VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;
- IX - Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;
- X - Levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;
- XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII - Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.
- XIII - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores do Município e dos Assessores Jurídicos do Município e demais ocupantes de cargo em comissão e servidores;
- XIV - diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- XV - observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;
- XVI - não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Seção IV Das Proibições

Art. 13 - Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

- I - Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;
- II - Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;
- III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;
- IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V - Exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.
- VI - É vedado aos Procuradores do Município e aos Assessores Jurídicos do Município que atuam na Procuradoria do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral, o Prefeito Municipal ou em caráter didático.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VII - Ocupar cargo de Procurador Geral e/ou de Assessor Jurídico, tendo acionado como patrono processo judicial contra a Administração Pública de Varre-Sai nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao ato de nomeação.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 14 - É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I - Seja parte ou de qualquer forma, interessado;

II - Atuar como advogado de qualquer das partes;

III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - Quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

V - Em processo administrativo em que seja parte ou de qualquer forma interessado.

VI - Em processo em que tenha atuado como advogado de qualquer das partes;

V - Aos Procuradores do Município, dos Assessores Jurídicos do Município em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

VI - em processo que envolva interesses de quem, nos últimos dois anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe;

VII - Em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Varre-Sai e/ou de entidade de sua Administração Indireta.

VIII - na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Varre-Sai.

IX - Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - O Procurador Municipal não participará de comissão ou banca examinadora de concurso, salvo o concurso de Procurador Municipal, nem intervirá no julgamento, quando o participante for seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

§ 2º - Não poderão servir, sob a chefia imediata do Procurador Municipal, seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concursos públicos e contratados nessa condição.

§ 3º - Em caso de desligamento de qualquer natureza, o servidor não poderá exercer suas atividades jurídicas em face do Município de Varre-Sai/RJ, no período de 12 (doze) meses subsequentes ao desligamento, sob pena de ficar impedido de retornar ao Município em cargo comissionado pelo prazo de 04 (quatro) anos em caso de descumprimento.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Procurador Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, o Procurador Municipal cientificará ao Procurador Geral, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

§ 2º - Aplicam-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Procurador - Geral do Município

Art. 16 - Ao Procurador-Geral do Município, nomeado “ad nutum” pelo Prefeito, sendo necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II - responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

III - receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e, na forma regulamentar, a não - execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos;

IV - propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes da PGM;

V - executar a gestão do Fundo Especial da PGM, aplicando seus recursos nos termos da presente Lei Complementar;

VI - autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito;

VII - proceder à lotação dos servidores efetivos, prioritariamente, junto às Coordenadorias das Procuradorias Especializadas, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;

VIII - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

IX - arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal Direta e Indireta;

X - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

XI - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;

XII - propor ao Prefeito a abertura de concurso públicos para provimento de cargos do quadro de carreira da PGM;

XIII - indicar representantes da Procuradoria Geral para participarem de comissões;

XIV - decidir os recursos interpostos contra decisões dos titulares das Coordenadorias Gerais;

XV - apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

XVI - expedir instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município e quanto aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas;

XVII - administrar e gerir o Fundo Especial da PGM;

XVIII - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras, que sejam previstas em lei ou regulamento.

XIX - autorizar o ingresso do Município como "amicus curiae" em processos judiciais;

XX - A título de delegação de poderes pelo Prefeito, nos termos e limites da legislação vigente, realizar acordos e parcelamentos, reconhecer prescrição, determinar lançamentos, retificações e exclusões cadastrais, bem como efetivar os demais atos administrativos inerentes à Processos Administrativos Tributários/Fiscais, perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes do quadro da PGM.

§2º - O Procurador-Geral do Município possui vencimento fixado por lei própria ou qualquer outro que por ventura venha substituí-lo;

Seção II

Dos Sub-Procuradores Coordenadores Gerais

Art. 17 - Os Sub-Procuradores Coordenadores - Gerais, serão nomeados entre os Procuradores efetivos e os Advogados nomeados "ad nutum" pelo Prefeito, sendo necessariamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção III

Dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Município

Art. 18 - Aos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral, nomeados "ad nutum" pelo Prefeito, bacharéis em Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, cabe exercer as atribuições previstas no art. 10 e incisos, desta lei.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

TÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS
Seção I
Da Investidura e do Concurso Público

Art. 19 - Além do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o provimento dos demais cargos públicos, a investidura para os cargos da Procuradoria Geral dependerá de:

I - inscrição, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador-Geral do Município.

II - prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral do Município.

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 20 - O Estágio Probatório é o período dos três primeiros anos (trinta e seis meses) de efetivo exercício do servidor público concursado, durante o qual é observada e apurada a conveniência ou não de sua permanência no serviço público.

§ único: A confirmação na carreira, de correrá, dentre outros, do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados a contar da data do início do exercício funcional:

I – probidade;

II – zelo funcional;

III – eficiência;

IV – participação nas atividades programadas para fins de treinamento;

V – interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

VI – urbanidade;

VII – disciplina;

VIII – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Art. 21 - O servidor em regime de estágio probatório não poderá ser cedido para outro órgão ou entidade.

Art. 22 - A atuação do servidor em estágio probatório, será avaliada ao ser completado 35 meses de efetivo serviço.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS E DOS PROVENTOS

Art. 23 - Ao Procurador Geral e demais Procuradores do Município é atribuído o seguinte vencimento:

I - Procurador Geral do Município, conforme lei municipal onde o mesmo será nomeado;

II - Procurador Efetivo do Município, início de carreira na faixa 24 da lei 010/2019;

III - Advogado Comissionado, conforme portaria de nomeação.

Art. 24 - Aos vencimentos previstos neste Capítulo, somente será permitido os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 25 - Aplica-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, indicados desta lei, na mesma data, os reajustes anuais salariais que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores públicos de carreira do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Conforme dispõe o § 2º do Art. 457, da CLT - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º - O valor das diárias da Procuradoria são uniformes, devendo ser pago o valor de diária a todos os procuradores efetivos e comissionados correspondente ao mesmo valor, conforme lei municipal que disponha sobre o tema:

§ 3º - A sucumbência é direito da Procuradoria Geral do Município e está definida no Código de Processo Civil e nas regras inseridas na Lei 844/2018.

§ 4º - Poderá o Procurador efetivo assumir cargo comissionado na administração.

CAPÍTULO III DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O fundo da procuradoria é regido pelas regras inseridas na Lei 844/2018.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Aos servidores integrantes do quadro da PGM aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, previstas na Legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 28 - Para os efeitos de progressão funcional em classes na carreira de Procuradores do Município será considerado o tempo de serviço no cargo de Advogado.

Art. 29 - Não serão pagas horas extraordinárias aos Procuradores Municipais, porém se necessário podem ser compensados por meio de banco de horas ou por meio de serviço home office.

Art. 30 - A partir da aprovação da presente lei, fica alterada a nomenclatura ADVOGADO do Município para PROCURADOR do Município.

Art. 31 - O Cargo de Procurador-Geral e de Assessor Jurídico, só poderá ser ocupado por profissional do direito que não tenha exercido seu múnus como advogado, em processo judicial contra a Administração Pública de Varre-Sai nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao ato de nomeação.

Art. 32 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogadas as disposições contrárias sobre a matéria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de setembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL